

## Síntese do Parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos

(A versão integral do presente Parecer pode ser consultada em EN, FR e DE no sítio web da AEPD <http://www.edps.europa.eu>)

(2014/C 38/05)

### 1. Introdução

1. No dia 26 de junho de 2013, a Comissão adotou uma proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos (adiante designada a «Proposta»).<sup>(1)</sup> No dia 8 de julho de 2013, a Proposta foi submetida à AEPD para consulta.

2. O objetivo da Proposta consiste em «reduzir os obstáculos no acesso ao mercado dos contratos públicos transfronteiras, resultantes da insuficiente interoperabilidade das normas em matéria de faturação eletrónica.»<sup>(2)</sup> Para o concretizar, «seria desenvolvida uma nova norma europeia comum, que poderia ser utilizada por todos os agentes do mercado. Nos contratos públicos, seria exigida a aceitação, por todas as autoridades adjudicantes, das faturas eletrónicas conformes com esta norma, não sendo substituídas as atuais soluções técnicas.»<sup>(3)</sup>

### 3. Conclusões

28. A AEPD congratula-se com o facto de determinadas questões relacionadas com a proteção de dados terem sido tidas em conta na Proposta. No presente Parecer, apresenta recomendações sobre como melhorar a Proposta de um ponto de vista da proteção de dados.

29. A AEPD recomenda, nomeadamente:

- incluir uma disposição substantiva para esclarecer que a Proposta não se destina a prever derrogações gerais aos princípios de proteção de dados e que a legislação relevante em matéria de proteção de dados (ou seja, as regras nacionais de execução da Diretiva 95/46/CE) mantém-se plenamente aplicável no contexto da faturação eletrónica;
- alterar o artigo 3.º, n.º 2, da Proposta para assegurar que as normas europeias a serem adotadas vão seguir a abordagem do respeito da privacidade desde a conceção, bem como assegurar que os requisitos em matéria de proteção de dados são tidos em consideração e que as normas vão respeitar, nomeadamente, os princípios da proporcionalidade, da minimização dos dados e da limitação da finalidade;
- caso o legislador pretenda prever a publicação de dados pessoais para efeitos de transparência e responsabilização, incluir disposições substantivas explícitas que especifiquem que tipo de dados pessoais podem ser tornados públicos e que para que finalidade(s); em alternativa, incluir uma referência à legislação da UE ou nacional que, por sua vez, deve prever salvaguardas apropriadas.

Feito em Bruxelas, em 11 de novembro de 2013.

Giovanni BUTTARELLI

Autoridade Adjunta Europeia para a Proteção de Dados

<sup>(1)</sup> COM(2013) 449 final.

<sup>(2)</sup> Síntese da Avaliação de Impacto [SWD(2013) 223 final], secção 3.1, página 4.

<sup>(3)</sup> *Idem*, secção 5.3.4, página 7.